



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1299, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes de Realização de Atividades Pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19, no Município de São Sebastião do Oeste, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 1.286 de 19/03/2020, tratou da adoção de medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dispôs acerca dos procedimentos para o enfrentamento ao Novo Coronavírus- COVID 2019, dentre eles a suspensão das aulas nas escolas municipais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020 e que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a manutenção do acesso democrático à Educação, associando-o às medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde e da OMS para a proteção da comunidade escolar em relação à COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação n° 05/2020, APROVADO em 28/04/2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a adesão às medidas tomadas pela Administração municipal, dentro da política de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), mantendo-se o intuito de garantir que os alunos matriculados na rede municipal de ensino desenvolvam uma rotina educacional durante o período de suspensão temporária das aulas, RESOLVE:

Art. 1º. As atividades presenciais de educação escolar básica nas unidades escolares da rede municipal de ensino continuam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 2º. As unidades escolares da rede pública municipal de ensino de São Sebastião do Oeste ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31, todos da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos.

Parágrafo Único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Serão retomadas na rede municipal de ensino de forma remota, as aulas direcionadas aos estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais, anos finais e educação infantil, a partir do dia 20 de maio de 2020.

Art. 4º. Para os alunos especiais, atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais deve ser criado pelo professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado) em interface com o professor regente, de acordo com o PDI de cada aluno, um Plano de Atividades específico, constando as adaptações curriculares necessárias. Essas atividades buscarão garantir a manutenção e aprimoramento das habilidades já adquiridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As atividades remotas serão organizadas utilizando-se variadas estratégias, tais como:

I - redes sociais;

II- transmissão de aulas pela televisão;

III- entrega de material impresso para crianças e estudantes que não têm acesso à Internet.

§ 1º. São propósitos das atividades remotas:

I- manter, o mais possível, o vínculo escolar, proporcionando uma rotina de estudos às crianças e estudantes da rede municipal de ensino;

II- fomentar as aprendizagens ativas;

III- atender a demanda de pais que estão preocupados com a ausência de formação para seus filhos;

IV- minimizar os prejuízos para a educação, enquanto durar a crise na saúde pública em razão de COVID-19.

§ 2º. As atividades remotas deverão ser claras, objetivas, de fácil compreensão, elaboradas por ano de escolaridade e devem estar em consonância com o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC-2017) e o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG-2019).

§3º. Poderão funcionar como ferramentas e plataformas para o desenvolvimento das atividades remotas:

I- WhatsApp: para conversas individuais, em grupos ou por meio de listas de transmissão;

II- Google HangoutMeets: como meio de realização de videoconferência para rede Municipal de Ensino;

III- Skype: como meio de comunicação para um número reduzido de pessoas, como reuniões gerais da equipe escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Google Forms: para criação de avaliações, simulados e provas para resolução no formato digital;

V – outros meios, como criação de plataforma de ambiente virtual de aprendizagem na página oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

Art. 6°. Compete à Secretaria Municipal de Educação, bem como a gestão de cada unidade escolar, acompanhar a implementação das Diretrizes em questão, bem como para nortear o processo de elaboração das atividades remotas, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do conteúdo dessas atividades, tendo em vista que a carga horária não presencial poderá ser considerada letiva neste período de pandemia, uma vez que o Calendário terá que respeitar o mínimo de 800 (oitocentas) horas letivas. (conforme disposto no Parecer do CNE/CP 05/2020).

§ 1°. As diretrizes previstas no caput deste artigo podem ser complementadas ou alteradas de acordo com orientações advindas de autoridades sanitárias ou até mesmo do Ministério da Educação, da UNDIME, da SRE ou de outros órgãos devidamente competentes para os fins a que se destinam.

Art. 7°. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 13/05/2020, poderão:

I- ser mantido em regime de trabalho remoto (“home office”) durante o expediente normal de trabalho nos dias úteis, enquanto durarem as medidas de combate à COVID – 19, ficando incumbido de repassar à sua chefia os meios de contato que ficarão à disposição para eventual convocação por imperativo de serviço (“e-mail” e números de telefones).

II – participar de reuniões para as quais for convocado, preferencialmente de maneira online. Caso haja necessidade de reuniões presenciais, as mesmas deverão ocorrer seguindo as normas das autoridades sanitárias, conforme normas estabelecidas pelo Comitê Local de Enfrentamento à Pandemia do COVID – 2019;

III- retomar o trabalho presencial, em situações concretas, pontuais e devidamente fundamentadas, desde que adotados os procedimentos de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

preconizados pelas Autoridades de Saúde com exceção daqueles considerados, por decreto municipal, em situação de risco.

Parágrafo Único. Na situação prevista no inciso III deste artigo, o trabalho presencial deverá ser realizado por duas equipes, cada qual representada por um contingente equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor, para a prestação de serviço em dias alternados e com o cumprimento de jornada de 06 (seis) horas, nos dias nos quais ocorrer esse comparecimento, sendo que nos dias de ausência total ou parcial na repartição ficará o servidor, no horário correspondente ao da rotina de sua repartição, em regime de trabalho domiciliar (“home office”), cumprindo as tarefas que lhe forem especificamente incumbidas e garantindo a continuidade ou finalização daquelas iniciadas presencialmente na repartição, razão pela qual deverá o servidor repassar à sua chefia os meios de efetivo contato remoto (“e-mail”, número de telefone e de “WhatsApp”) com vistas a uma eventual convocação por imperativo de serviço.

Art. 8º. Compete ao servidor em regime de trabalho domiciliar (“homeoffice”):

I- cumprir as tarefas que lhe foram designadas pela chefia imediata dentro do prazo estabelecido, observando os padrões de qualidade;

II- permanecer disponível para contato imediato por meio telefônico ou qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível no período no qual estaria exercendo suas atribuições de maneira presencial em seu setor de lotação;

III- realizar a validação das atividades remotas propostas pelos professores, em se tratando dos diretores escolares, e/ou supervisores orientadores de ensino;

IV- dar suporte à equipe diretiva e pedagógica de cada unidade escolar nas atividades remotas e realizar outras atividades correlatas, em se tratando do servidor do quadro administrativo em exercício na unidade escolar ou professor eventual. O professor eventual deverá também substituir o regente no teletrabalho em caso de ausência do regente, bem como auxiliar no envio das atividades aos alunos que não tiverem acesso à internet..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

V- elaborar, em se tratando do professor em exercício na unidade escolar, as atividades a serem inseridas na plataforma e em outros recursos tecnológicos, assim como sanar dúvidas e receber as atividades efetivadas pelas crianças e estudantes, além de monitorar, em seu respectivo horário de trabalho, as atividades ministradas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de maio de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal